



LEI COMPLEMENTAR N° 255/2025

De 05 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:019
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:0149778597
Dados: 2025.06.05
14:54:27 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3627

Divulgação sexta-feira, 06 de junho de 2025

Página 171

Publicação segunda-feira, 09 de junho de 2025

AVISO DE RESULTADO- CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.554/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS DE APOIO INDÍGENA, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 017/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue. Empresa vencedora: R D S CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 30.306.099/0001-15, nos valores de: R\$407.552,91 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) referente ao primeiro lote e R\$422.442,23 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) referente ao segundo lote. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 05 de junho de 2025

Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 00003/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00104/ADM/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 00003/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00104/ADM/2022 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **LUAN LANDIM COSTA** /1.2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 00104/ADM/2022 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, EM IAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DE TANGARÁ DA SERRA/MT, 24 HORAS POR DIA, EMPRESA LUAN LANDIM COSTA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.767.911/0001-40. Passando de 04/07/2022 à 04/07/2025 para 04/07/2022 à 04/07/2026. 1. O valor total da presente prorrogação é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), referente aos 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), que serão oneradas 06 (seis) parcelas no exercício de 2.025, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), as demais serão elencadas no próximo exercício / Data da assinatura 02/06/2025/ Tangará da Serra-MT, 05 de junho de 2025.

Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 56/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização, planejamento, elaboração, aplicação e correção de provas objetivas, práticas e de títulos, para a realização de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos de diversas áreas da Administração Pública Municipal de Tapurah – MT

Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON

CNPJ: 24.465.407/0001-52,

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Modalidade: Processo Administrativo n. 048.2025, que deu origem ao Dispensa de Licitação n. 008/2025

Tapurah, 04 de junho de 2025

Alvaro Galvan

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:



Ano 14 Nº 3627

Divulgação sexta-feira, 06 de junho de 2025

Página 172

Publicação segunda-feira, 09 de junho de 2025

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuam filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 67/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 463-B a redação da Lei Complementar nº. 67/2014 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação ao artigo:

Art. 463-B - Não incidirá cobrança de taxas municipais sobre o Poder Legislativo Municipal, aos órgãos da Administração Direta do Município de Tapurah, inclusive sobre os Fundos Públicos a eles vinculados, desde que atuem exclusivamente no desempenho de funções públicas e não possuam personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se órgãos da Administração Direta todas as unidades que integram a estrutura da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, incluídos os Fundos Públicos de natureza contábil e orçamentária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.701/2025

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de profissionais para atuar nos serviços de licenciamento ambiental e serviço de implantação do SELO SIM CONSORCIADO, conforme a necessidade do CIDESPA e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 54/2025

De 03 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
15/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de junho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.06.03
10:36:45 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



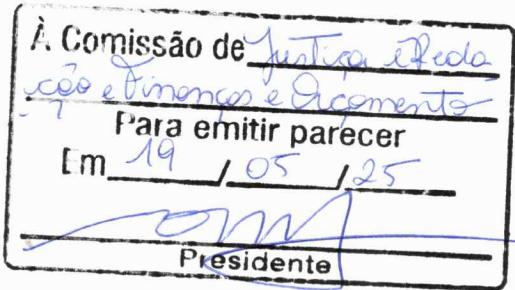
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025,

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



DE 09 DE MAIO DE 2025.

PROTOCOLO GERAL 295/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 09:34
Legislativo - PLC 10/2025



“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149778
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.09 16:22:51
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Quinta Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>26/05/25</u>
	Votos Contrários <u>~</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
	<u>PPM</u>
	Presidente

Segunda Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>02/06/2025</u>
	Votos Contrários <u>~</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
	<u>PPM</u>
	PRESIDENTE



OFÍCIO N°. 32/2025/JUR/PMT

Tapurah, 09 de maio de 2025.

**Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 293/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 09:23
Administrativo - OFADM 32/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo a ser colocado em pauta seguindo os trâmites legais, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 67/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 100/2025: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: e-BR, o-ICP-Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.05.09 16:02:17 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 – Altera Lei Complementar 15/2009 – Inclui Teletrabalho.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar dispositivos da Lei Complementar 15 de 27 de novembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tapurah-MT e dá outras providências.

O projeto visa instituir o teletrabalho para servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente

É o breve relatório.

Primeiramente vale ressaltar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, assim a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:
(...) XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

O projeto de Lei prevê a inclusão do §5º ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 para incluir o regime de teletrabalho, esse sentido temos a seguinte redação do projeto de lei:

Projeto de Lei Complementar 10/2025

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.

Percebe-se que a alteração visa garantir ao servidor público que possua doença crônica ou filhos portadores de doenças que necessitem de auxílio de uma jornada diferenciada por meio do regime do teletrabalho.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **assim entendo**
pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 15 de maio de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.05.15
08:31:56 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

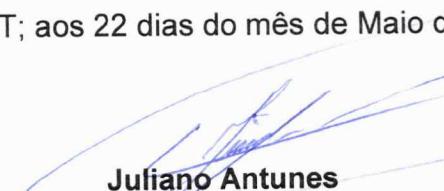
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

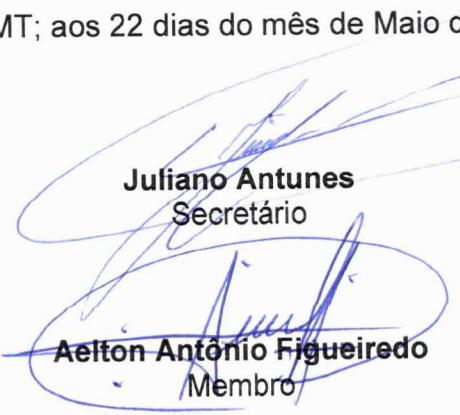
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

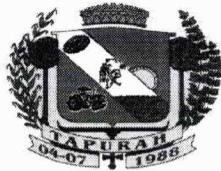
5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de Maio de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N°10/2025, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

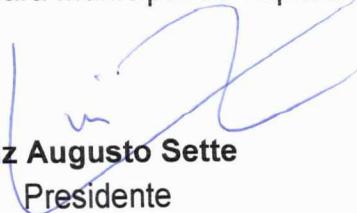
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

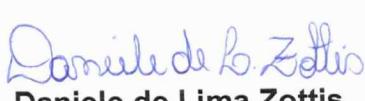
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar N° 10/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

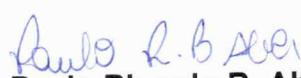
VOTO:- 2 votos favoráveis.

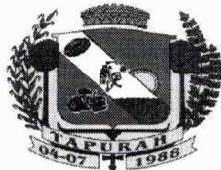
CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 10/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de maio de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro